

Lei nº 10152, de 30 de Dezembro de 1.952.

Maldomiro Cassiano Fontana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 10152, de 30 de Dezembro de 1.952.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a efetuar o pagamento na importância de CR\$ 9.117,00 (nove mil cento e dezessete cruzeiros), para a credora Companhia Construtora Segado-Louso, da Capital, proveniente dos estudos, projetos, levantamentos, plantas, copias, etc., procedidos neste município no exercício de 1.936, referente ao abastecimento de água à cidade, conforme se discrimina:

- a - estudos, projetos, levantamentos, plantas, e etc. CR\$ 9.000,00;
- b - copias exteidas nas plantas da adutora CR\$ 117,00.

Art. 2º - Afim de ocorrer ao pagamento ora autorizado, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 9.117,00 (nove mil cento e dezessete cruzeiros) destinado à cobertura da dívida reclamada.

Art. 3º - O valor do crédito autorizado pelo art. 2º, da presente lei, será coberto com o recurso proveniente do empréstimo realizado no mês de Novembro deste, de CR\$ 300.000,00, devidamente autorizado pela lei nº 5152, de 7 de agosto de 1.952.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,

W. Santana

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em
30 de Dezembro de 1.952.

Waldemiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Rizaro Embiaba da Costa

Lei n.º 11/52, de 30 de Dezembro de 1.952.

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal
de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 11/52, de 30 de Dezembro de 1.952.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, auto-
risada a conceder, no presente exercício, um abono de Natal a
todos os funcionários, mensalistas e diaristas da Prefeitura,
na base percentual de 5 a 50 (cinco a cinquenta por cento),
sobre os vencimentos de cada um.

Art. 2.º - Ofim de ocorrer ao pagamento ímpro-
autorizado, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um
credito especial de CR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos
cruzados), destinados à cobertura do benefício contido
no artigo 1.º.

Art. 3.º - O valor do credito autorizado pelo
art. 2.º, da presente lei, será coberto com o recurso
disponível proveniente do empréstimo realizado no
mês de Novembro deste ano, de CR\$ 300.000,00 (tre-
zentos mil cruzados), devidamente autorizado pela
lei n.º 5/52, de 7 de Agosto de 1.952.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data